



Município de Boa Vista do Cadeado Gabinete do Prefeito

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
CNPJ:04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.319, DE 29 de OUTUBRO de 2025

Institui a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher no calendário das escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Cadeado, em cumprimento à Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações educativas voltadas à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito escolar;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 02/2024 da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01132.000.129/2024;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Boa Vista do Cadeado com a garantia dos direitos das mulheres e a promoção de uma cultura de paz e respeito nas instituições de ensino,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher** no calendário escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Cadeado, a ser realizada anualmente no mês de março.

Art. 2º A Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher terá como objetivos:

I - promover atividades educativas, palestras, debates, oficinas e outras ações pedagógicas voltadas à conscientização sobre a violência contra a mulher;



Município de Boa Vista do Cadeado Gabinete do Prefeito

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
CNPJ:04.216.132/0001-06

II - sensibilizar estudantes, profissionais da educação e famílias sobre a importância do respeito, da igualdade de gênero e da cultura de paz;

III - difundir informações sobre os mecanismos de proteção, denúncia e acolhimento às vítimas de violência doméstica e familiar;

IV - fortalecer a rede de proteção e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade no âmbito municipal.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e entidades competentes:

I - coordenar a implementação da Semana Escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal;

II - orientar as escolas quanto ao planejamento e execução das atividades;

III - promover a capacitação de professores e demais profissionais da educação para abordagem do tema;

IV - estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais atores da rede de proteção à mulher.

Art. 4º A Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher será incluída no calendário escolar de todas as escolas municipais, a partir do ano letivo de 2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Cadeado, 29 de outubro de 2025.


João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal


Rochele Silvana Pitrofski Rieth
Secretária de Educação

Registre-se e publique-se.